



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-013/2022-CMIP**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO - CPL Nº-015/2022 - CMIP  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI-008/2022-CPL-CMIP

**AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ E DO OUTRO LADO O SR. MARCOS ANTÔNIO REIS OLIVEIRA.**

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ - CMIP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº- 34.845.230/0001-73, com sede na Trav. Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000, município de IPIXUNA DO PARÁ/PA, neste ato representado por seu Vereador Presidente, o Sr. **FÁBIO DE ALMEIDA SOUZA**, portador da Cédula de Identidade nº-M8750369 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº-040.536.536-57, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **Comprador** e, do outro lado, o **SR. MARCOS ANTÔNIO REIS OLIVEIRA**, pessoa física, paraense, professor, portador do RG nº-2158096 SSP/PA e do CPF/MF nº-397.500.602-10, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com a **SRA. MARIA IROEIDE CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG 5655406-PC/PA, CPF/MF 985.861.302-49, ambos residentes e domiciliados na Rua F, nº-03, quadra 33, Bairro: João Paulo II, CEP: 68.637-000, IPIXUNA DO PARÁ/PA, doravante denominados **Vendedores**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1 - DA ORIGEM DO CONTRATO**

1.1. Este **Contrato Administrativo** tem como origem à contratação direta por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO - CPL Nº-015/2022-CMIP** que versa sobre a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº-DI.008/2022-CPL-CMIP**.

**CLÁUSULA 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA COMERCIAL.**

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da **Lei Federal nº-8.666/93 e suas alterações, no que couber, na Lei Estadual nº-5.416/87, Decreto Federal nº9.412/18** e os demais diplomas legais aplicáveis, os quais o **Comprador** e Os **Vendedores** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2. Este Contrato fica vinculado ao **Termo de Referência** que lhe deu origem e ao **Aceite da Proposta de Compra** oferecida pelo **Comprador**.

**CLÁUSULA 3 - DO OBJETO**

3.1. O Objeto do presente **Contrato Administrativo** é a **AQUISIÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA TRAVESSA PADRE JOSÉ ANCHIETA, SETOR 01, QUADRA 075, LOTE 0060, BAIRRO: VILA NOVA, IPIXUNA DO PARÁ/PA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.**

3.2. Os **Vendedores** declaram, sob as penas da lei, que é o legítimo proprietário do imóvel abaixo descrito.

3.2.1. Imóvel Urbano / em área residencial / localizado na Travessa Padre José Anchieta, Setor 01, Quadra 075, Lote 0060, Bairro: Vila Nova, IPIXUNA DO PARÁ/PA / Inscrição Cadastral 15.03457.0001.075.0060.0001 / incidente na Gleba Candirú-Açu A2 / Medindo o total de 263,53 m<sup>2</sup> / Frente para a Travessa Padre

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73**

José Anchieta / Fundos para o lote 30 / Lateral direita com o lote 70 / Lateral esquerda com o lote 50 / Topografia plana.

**CLÁUSULA 4 - DO VALOR**

4.1. O valor total da compra é de **R\$-36.435,20 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)**, que será pago em 2(duas) parcelas, sendo 1ª PARCELA, no prazo de até 30 (trinta dias) da assinatura do contrato e a 2ª PARCELA, no prazo de até 30(dias) após lavratura e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda.

**CLÁUSULA 5 - PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pelo **Comprador** através de transferência bancária aos Vendedores, em 2(duas) parcelas, sendo 1ª PARCELA, no prazo de até 30 (trinta dias), contados da assinatura do contrato e a 2ª PARCELA, no prazo de até 30(dias), contados após lavratura e assinatura da Escritura Pública de Compra, devidamente atestados pelo **Fiscal do Contrato**;

- **Banco do Brasil**  
**Ag.: 4876-3**  
**C/C.: 5.416-X**  
**Beneficiado: MARCOS ANTONIO REIS OLIVEIRA**  
**CPF/MF: 397.500.602-10**

5.2. Os Vendedores deveram apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- 5.2.1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- 5.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e,
- 5.2.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Tributáveis e não Tributáveis.

5.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do imóvel ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nos subitens 5.2.1 ao 5.2.3, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que os Vendedores aplique as medidas saneadoras necessárias.

**CLÁUSULA 6 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. O **Contrato** terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, sendo considerado extinto mediante ultimados todos os atos necessários à formalização do registro de propriedade do terreno.

**CLÁUSULA 7 - REAJUSTE/REPACTUAÇÃO**

7.1. Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração no Objeto, o **Contrato** não poderá ser alterado.

**CLÁUSULA 8 - RESCISÃO**

8.1. Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- 8.1.1. Unilateralmente, pelo **Comprador**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93**;
- 8.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração**;
- 8.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA 9 - OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR**

9.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73**

- 9.2. Fiscalizar o cumprimento deste **Contrato**.
- 9.3. Efetuar o pagamento da aquisição do imóvel, conforme item 5.1., deste **Contrato**.
- 9.4. Realizar o pagamento de todas as despesas necessárias à formalização, registro e averbação do negócio jurídico nos órgãos e cartórios competentes.
- 9.5. Assinar a Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel, a ser lavrada por Tabelião em Cartório de Notas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura deste **Contrato**.
- 9.6. Arcar com todas as despesas relativas ao imóvel após a assinatura do contrato, que servirá como imissão na posse, tais como, Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU), tarifas de serviços públicos.
- 9.7. Comunicar oficialmente aos Vendedores, quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações dos Vendedores.

**CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DOS VENDEDORES**

- 10.1. Realizar a execução do Objeto conforme previsto nas Cláusulas no Termo de Referência e neste **Contrato**, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CMIP.
- 10.2. Entregar o imóvel devidamente escriturado e registrado em seu nome, livre de quaisquer gravames, débitos de natureza fiscal (IPTU, contribuição de melhoria, etc.), trabalhista ou cível, entre eles impostos, taxas, emolumentos, dentre outros, até a imissão do **Comprador** na posse do imóvel, respondendo, inclusive, pelos efeitos de eventual evicção.
- 10.3. Permitir a vistoria do imóvel objeto deste **Contrato ao Comprador**, antes da imissão da posse.
- 10.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais débitos relativos ao imóvel até o momento em que o **Comprador** será imitado na posse do imóvel.
- 10.6. Permitir que o **Comprador** realize obras durante o ínterim entre a assinatura do Contrato e a entrega do bem.
- 10.7. Manter durante toda a execução deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- 10.8. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução deste **Contrato**, documentos que comprovem estarem cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.
- 10.9. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à CMIP.

**CLÁUSULA 11 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO**

- 11.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste **Contrato** será realizada por servidor do **Comprador** designado para este fim.

**CLÁUSULA 12 - DA CLÁUSULA DE ARREPENDIMENTO**

- 12.1. O presente Contrato é celebrado com as cláusulas de IRRETRATABILIDADE e IRREVOGABILIDADE, não sendo admitido o arrependimento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73**

**CLÁUSULA 13 - SIGILO DO CONTRATO**

13.1. Os Vendedores se comprometem a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

**CLÁUSULA 14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, Os Vendedores estará sujeito às seguintes penalidades:

14.1.1. Deixar de manter a **Proposta** (recusa injustificada para **Contratar**): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

14.1.2. Executar o **Contrato** com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**

14.1.3. Executar o **Contrato** com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;**

14.1.4. Rescisão contratual por inadimplemento da **Contratada**: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**

14.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.**

14.2. As penalidades serão registradas no cadastro dos Vendedores, quando for o caso.

14.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA 15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O presente Instrumento é feito entre as partes contratantes por si, seus herdeiros e sucessores, obrigando-se estas mesmas partes a manter este Contrato de Venda e Compra, sempre bom, firme e valioso.

15.2. Declaram as partes contratantes, que concordam que serão consideradas efetivadas as notificações, interpelações ou comunicações de uma à outra parte, para todo e qualquer efeito e finalidade previstos neste Contrato, quando feitas por escrito e entregues pessoalmente, contrarrecibo, ou remetidas pelo correio, mediante registro, para o endereço constante neste Contrato incluindo o PROMISSÁRIO COMPRADOR o endereço constante no subitem Preambulo deste Instrumento.

**CLÁUSULA 16 - RECURSOS FINANCEIROS**

16.1. O valor acordado será pago pelo **Comprador** aos **Vendedores**, conforme Dotação Orçamentária:

- **EXERCÍCIO 2022:**
- 02 - Câmara Municipal de Ipixuna do Pará
- 01 - Câmara Municipal
- 01 - Câmara Municipal
- 01 - Legislativa
- 031 - Ação Legislativa
- 0001 - Ação Legislativa

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73**

1.038 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios pertencente a Câmara Municipal.  
4.4.90.61.00 Aquisição de Imóveis.

**CLÁUSULA 17 - DA PUBLICIDADE**


17.1. O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Mural de Avisos e Portal da Transparência** da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará.


**CLÁUSULA 18 - DO FORO**


18.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Ipixuna do Pará, Estado do Pará**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente **Contrato**, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Ipixuna do Pará/PA, 13 de maio de 2022.

  
**CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
CNPJ/MF n°- 34.845.230/0001-73  
**Representante Legal - FÁBIO DE ALMEIDA SOUZA**  
CPF/MF: 040.536.536-57  
COMPRADOR

  
**MARCOS ANTÔNIO REIS OLIVEIRA**  
CPF/MF n°-397.500.602-10  
VENDEDOR

  
**MARIA IROIDE CARVALHO DE OLIVEIRA**  
CPF/MF n°-985.861.302-49  
VENDEDORA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000.